

NOVIDADES TRABALHISTAS

Entre os dias 10 e 14/09/2012 aconteceu a Segunda Semana do Tribunal Superior do Trabalho (TST), quando foram examinados 43 temas envolvendo parte da jurisprudência uniformizada, formada por súmulas e orientações jurisprudenciais. Apesar de não obrigarem as instâncias inferiores a aplicá-las, elas refletem o posicionamento predominante no TST quando provocado por processo que chegue até sua apreciação.

As súmulas são aprovadas pelo Tribunal Pleno do TST a partir de reiteradas decisões a respeito do mesmo tema, refletindo o entendimento pacificado sobre a matéria. Já as orientações jurisprudenciais são provenientes da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos que tem como atribuição editar, revisar ou cancelar súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais.

Entre as principais novidades, destacam-se:

- 1) a extensão do direito à estabilidade no emprego da gestante e do trabalhador vítima de acidente do trabalho, ainda que contratados por tempo determinado;
- 2) os acréscimos dos dias de aviso prévio por ano de serviço somente é aplicado nas rescisões de contrato de trabalho posteriores à publicação da Lei 12.506/2011;
- 3) o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário básico, eliminando-se a discussão de incidência sobre salário mínimo;
- 4) tem direito ao adicional de sobreaviso o empregado que estiver submetido ao controle do patrão por meio de instrumentos telemáticos e informatizados - como celulares e tablets - aguardando, em regime de escala, um chamado para o serviço durante seu período de descanso;
- 5) faz jus ao aviso prévio o professor dispensado no término do ano letivo ou durante as férias;
- 6) é discriminatória a dispensa de trabalhador que seja portador do vírus HIV ou outra doença grave, que gere estigma ou discriminação;
- 7) é válida a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, não havendo direito a pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;
- 8) O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho.

Tendo em vista a extensão do assunto, espera-se que com esse breve resumo reste demonstrada a necessidade das empresas ajustarem seus procedimentos internos em face dos novos entendimentos do judiciário, visando prevenir futuras contingências trabalhistas.

| | CRIADAS | ALTERADAS | CANCELADAS | CONVERTIDAS EM SÚMULA |
|-------------------------------|---------|-----------|------------|--------------------------|
| SÚMULAS | 8 | 13 | 2 | - |
| ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL | 0 | 4 | 2 | 3 |

MARIANA ARTEIRO GARGIULO